

## **LEI MUNICIPAL \_\_\_\_\_/2025**

### **REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º35/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Passa Vinte/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, as seguintes entidades, nos valores abaixo especificados:

I - ASILO SÃO JOSÉ DA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO,

CNPJ 19.308.980/0001-12 - R\$15.000,00 (quinze mil reais).

II - ASSOC. CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE,

CNPJ 08.464.977/0001-71 - R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais),

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE MINAS, CNPJ 05.401.909/0001-75 - R\$75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)

Art. 2.º As subvenções previstas nesta Lei serão concedidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1.º, desde que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3.º - Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei

§ 1.º - A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§ 2.º - A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Passa Vinte, 04 de setembro de 2025.

Edson do Nascimento

Prefeito Municipal

Magno Faisther de Souza

Presidente da Câmara